

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 296/2012  
de 30 de março de 2012.**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 30.03.2012  
Canindé de São Francisco  
30.03.2012

*[Handwritten signature]*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 5282

Dispõe sobre a Doação de Imóvel, pertencente ao Município, situado na Praça Ananias Fernandes dos Santos s/n, Bairro Centro, nesta urbe, para o Poder Legislativo Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O imóvel situado na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Bairro –Centro, nesta Municipalidade, pertencente ao Patrimônio do Município, fica doado em prol do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** O imóvel objeto da doação, tem por finalidade abrigar o Plenário da Casa Legislativa e possui as seguintes características e confinantes, respectivamente:

- a) 7,30 metros de frente, por 15,15 metros de comprimento e 7,30 metros de fundo;
- b) ao Norte, o imóvel se limita com o prédio da Biblioteca Municipal, ao Sul com o prédio da Prefeitura, ao Leste com a Rua Galdino Pereira Leite, e ao Oeste com o prédio da Prefeitura.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública a ser efetivada em Cartório de Registro de Imóveis, sob a responsabilidade da outorgada donatária.

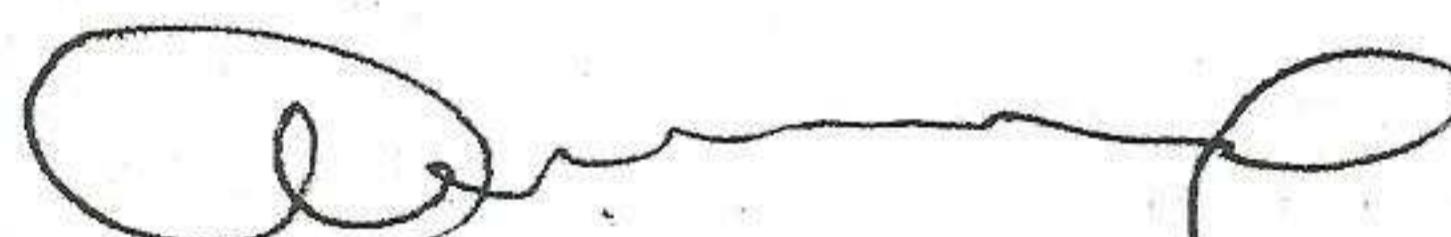
**Art. 3º** Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóvel, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 5º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, Se, em 30 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal.